

**Comissão Permanente de Licitação****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 28 de Maio de 2024, às 08:00 hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2024, tendo como o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA, foi consagrada vencedora a empresa SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA 33.614.013/0001. Davinópolis (MA), 15 de agosto de 2024. Vanderson Campelo dos Santos-Pregoeiro.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: tvj9mtt0c120240815100837

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 22 de julho de 2024, às 09:00 hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2024, tendo como o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA, foram consagradas vencedoras as empresas ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA 07.324.021/0001-01, CONSTRULUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA 21.162.928/0001-42, BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA 40.690.097/0001-26. Davinópolis (MA), 15 de agosto de 2024. Vanderson Campelo dos Santos-Pregoeiro.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: vy4dkfs3rnu20240815110809





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.1/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.1/2024

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 012/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0021/2024

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA





VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 14 de Agosto de 2024

FINAL: 14 de Agosto de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



**DADOS DO BENEFICIÁRIO****ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 07.324.021/0001-01**

R RUA ANTONIO JOSE DE MORAES, 0500, CENTRO, São João de Meriti, Rio de Janeiro

rosrio@bol.com.br, ,

ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 297.960.247-72

PREÂMBULO

Aos 14 de Agosto de 2024, a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 012/2024, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução





dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:





6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição		Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
44	415607	- REATOR FLUORESCENTE; POTÊNCIA 20 W; TIPO BULBO: T8	LÂMPADASEVEN LIGHT NOMINAL:ELETRONICO	UNIDADE	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00





R\$ 995,00

Valor Total



Davinópolis - MA, 14 de Agosto de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal	ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA CPF nº 297.960.247-72

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: nwun6k8k3qv20240815110806

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.2/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.2/2024

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 012/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0021/2024



**OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

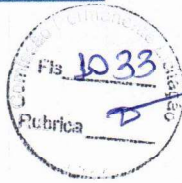
R\$ 242.689,82 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 14 de Agosto de 2024

FINAL: 14 de Agosto de 2025





ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

CONSTRULUZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 21.162.928/0001-42

Av Getulio Vargas, 1577, Centro, Imperatriz, Maranhão

contruluz2020@gmail.com, (99) 9112-9099,

Luís Felipe Formiga de Moura, CPF nº 055.170.163-32

PREÂMBULO

Aos 14 de Agosto de 2024, a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 012/2024, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação,





sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.





2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação





específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:





6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

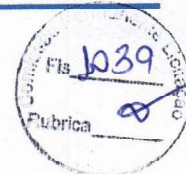
7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.





9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	300506 - ALICATE AMPERÍMETRO; TIPO: DIGITAL; CORRENTE: AC 1.500 A / DC 2.000 A; VOLTAGEM: AC 750V / DC 1.000V; RESISTÊNCIA: 2.000 KOHM; TEMPERATURA: 750 °C	BESTFER	UNIDADE	2	R\$ 655,31	R\$ 1.310,62
2	331152 - ALICATE BICO; MATERIAL: AÇOTRAMONTINA CROMO VANÁDIO; ACABAMENTO SUPERFICIAL: TRATAMENTO TÉRMICO; TIPO: CURVO; TIPO CABO: ISOLADO; COMPRIMENTO: 155 MM		UNIDADE	3	R\$ 17,82	R\$ 53,46
3	251002 - ALICATE DE CORTE; MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO; TIPO CORTE: DIAGONAL; TIPO CABO: ISOLADO; COMPRIMENTO: 110 MM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOSFATIZADO, COM DELIMITADOR DE ABERTURA	TRAMONTINA	UNIDADE	3	R\$ 22,13	R\$ 66,39
4	471856 - ALICATE DESCASCAR FIO; MATERIAL: AÇO; COMPRIMENTO: 200 MM	TRAMONTINA	UNIDADE	3	R\$ 78,11	R\$ 234,33
5	215463 - ALICATE UNIVERSAL; MATERIAL: FORJADO EM AÇO CROMO VANÁDIO; TIPO: PROFISSIONAL; MATERIAL CABO: PLÁSTICO; TIPO CABO: ISOLADO; TIPO CORTE: CORTE TEMPERADO POR INDUÇÃO; COMPRIMENTO: 215 MM; PESO: 390 G	BESTFER	UNIDADE	3	R\$ 22,13	R\$ 66,39
6	300543 - ALICATE WATTÍMETRO;	MINIPA	UNIDADE	3	R\$ 777,11	R\$ 2.331,33





	POTÊNCIA ATIVA: 1.200 KW; TENSÃO AC: 800 V; TENSÃO DC: 800 V; CORRENTE AC: 2.100 A; CORRENTE DC: 2.500 A; RESISTÊNCIA: 400 OHMS						
7	301203 - ARRUELA; MATERIAL: AÇOROMAGNOLE CARBONO SAE 1020; ESPESSURA: 3/16 POL; TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A QUENTE; FORMATO: QUADRADO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIÂMETRO NOMINAL PARAFUSO 5/8 POL, LADO QUADRADO	UNIDADE	100	R\$ 17,10	R\$ 1.710,00		
8	213731 - BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO; TENSÃO NOMINAL: 110/220 V; CORRENTE NOMINAL: 10 A; TIPO MONTAGEM: POSTE; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.123/82	EXATRON UNIDADE	150	R\$ 6,34	R\$ 951,00		
9	336550 - BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO; TENSÃO NOMINAL: 220 V; TIPO MONTAGEM: FIXAÇÃO EM PAREDE; REFERÊNCIA: B10-P (TECNOWATT)	EXATRON UNIDADE	150	R\$ 4,94	R\$ 741,00		
10	215192 - BOLSA FERRAMENTA; MATERIAL: LONA; COR: VERDE; TIPO: IMPERMEÁVEL; MATERIAL FUNDO: COURO; MATERIAL ARMAÇÃO: AÇO GALVANIZADO; MATERIAL COSTURA: LINHA NÁILON; COMPRIMENTO: 450 MM; ALTURA: 300 MM; LARGURA: 170 MM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 5 CRAVOS NIQ	BOSCH UNIDADE	4	R\$ 82,99	R\$ 331,96		
11	386964 - BRAÇO LUMINÁRIA EXTERNA; MATERIAL: AÇO 1010/1020; TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROJEÇÃO DO BRAÇO DA LUMINÁRIA DE 1,77 METROS; INSTALAÇÃO: POSTE DE CONCRETO	OLIVO UNIDADE	50	R\$ 17,99	R\$ 899,50		
12	387029 - BRAÇO LUMINÁRIA EXTERNA; MATERIAL: AÇO CARBONO; TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO; DIÂMETRO TUBO: 48 MM; ALTURA: P/PROJEÇÃO HORIZONTAL DE 2.500 MM; APLICAÇÃO: POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CURVO	OLIVO UNIDADE	50	R\$ 107,11	R\$ 5.355,50		
13	472532 - BRAÇO LUMINÁRIA EXTERNA; MATERIAL: AÇO CARBONO; TRATAMENTO SUPERFICIAL: ZINCAGEM POR IMERSÃO A QUENTE; TIPO FIXAÇÃO: POR BRAÇADEIRAS;	OLIVO UNIDADE	50	R\$ 83,35	R\$ 4.167,50		





COMPRIMENTO: 3000 MM

14	356212 - BRAÇO LUMINÁRIA EXTERNA; MATERIAL: AÇO CARBONO; TRATAMENTO SUPERFICIAL: ZINCAGEM POR IMERSÃO A QUENTE; TIPO FIXAÇÃO: POR PARAFUSO; DIÂMETRO TUBO: 25 MM; COMPRIMENTO: 1.000 MM; DIÂMETRO FURO: 12,7 MM; ACESSÓRIOS: ARRUELA QUADRADA DE 2X2"; PÉ P/FI	OLIVO	UNIDADE	50	R\$ 50,11	R\$ 2.505,50
15	334445 - CABO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL CONDUTOR: ALUMÍNIO; SEÇÃO NOMINAL: 16 MM2; MATERIAL ISOLAMENTO CONDUTOR: BORRACHA; COR DO ISOLAMENTO: PRETA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALMA AÇO / 1 CABO ALUMÍNIO 16 FIOS NU 1 FIO AÇO; QUANTIDADE CONDUTORES: 2; TIP	LAMESA	METRO	500	R\$ 2,12	R\$ 1.060,00
16	334443 - CABO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL CONDUTOR: ALUMÍNIO; SEÇÃO NOMINAL: 16 MM2; MATERIAL ISOLAMENTO CONDUTOR: BORRACHA; COR DO ISOLAMENTO: PRETA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALMA AÇO / 1 CABO ALUMÍNIO 16 FIOS NU 1 FIO AÇO; QUANTIDADE CONDUTORES: 3; TIP	LAMESA	METRO	500	R\$ 2,52	R\$ 1.260,00
17	139653 - CANIVETE ELETRICISTA; NOME: CANIVETE ELETRICISTA	BESTFER	UNIDADE	10	R\$ 12,60	R\$ 126,00
18	458566 - CONECTOR DERIVAÇÃO; MATERIAL: LATÃO; PROTEÇÃO SUPERFICIAL: ESTANHADO; FIXAÇÃO DOS CONDUTORES: POR COMPRESSÃO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTA CONDUTIBILIDADE ELÉTRICA, POLIPROPILENO AZUL; SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR: CABO 2,5MM2-4,0MM2 (14-12 AWG)	INCESA	UNIDADE	300	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
19	348197 - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO; FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO; MODELO: CAIXA MOLDADA; NÚMERO PÓLOS: 3; OPERAÇÃO: MANUAL; ACIONAMENTO: ALAVANCA; TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO: 380 VCA; CORRENTE NOMINAL: 125 A; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.283/73	TRAMONTINA	UNIDADE	10	R\$ 169,58	R\$ 1.695,80
20	364828 - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO; FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO;	TRAMONTINA	UNIDADE	10	R\$ 57,53	R\$ 575,30





	NÚMERO PÓLOS: 3; CORRENTE NOMINAL: 100 A; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NOFUSO						
21	337023 - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO; NÚMERO PÓLOS: 1; TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO: 440 VCA; CORRENTE NOMINAL: 20 A; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; NORMAS TÉCNICAS: NBR 60.898; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEMPERATURA AMBIENTE: -20 A +50°C, MANOBRAS MECÂNI; TIPO: MINI; REFERÊNCIA: SD-61 C20; CURVA DE DISPARO: C	TRAMONTINA	UNIDADE	10	R\$ 10,41	R\$ 104,10	
22	337037 - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO; NÚMERO PÓLOS: 1; TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO: 440 VCA; CORRENTE NOMINAL: 50 A; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; NORMAS TÉCNICAS: NBR 60.898; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEMPERATURA AMBIENTE -20°C A +50°C, MANOBRAS MECÂN; REFERÊNCIA: SD-61 C50; CURVA DE DISPARO: C	TRAMONTINA	UNIDADE	10	R\$ 10,42	R\$ 104,20	
23	343098 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; BITOLA: 4 MM; TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V; COR DO MATERIAL DO ISOLAMENTO: VERDE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RÍGIDO	SIL	METRO	500	R\$ 2,17	R\$ 1.085,00	
24	354231 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RÍGIDO; DIÂMETRO NOMINAL: 1,5 MM	SIL	METRO	1.000	R\$ 0,92	R\$ 920,00	
25	335710 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; SEÇÃO NOMINAL: 10 MM2; TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLEXÍVEL	SIL	METRO	500	R\$ 4,41	R\$ 2.205,00	
26	323221 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; SEÇÃO NOMINAL: 16 MM2; TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V; MATERIAL ISOLAMENTO: PVC; COR DO MATERIAL DO ISOLAMENTO: BRANCA; NORMAS TÉCNICAS: NBR-6148; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTI-CHAMA	SIL	METRO	500	R\$ 7,99	R\$ 3.995,00	
27	335709 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; SEÇÃO NOMINAL: 2,5 MM2; TENSÃO	SIL	METRO	500	R\$ 1,88	R\$ 940,00	



	ISOLAMENTO: 750 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLEXÍVEL					
28	335774 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; SEÇÃO NOMINAL: 4 MM²; TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLEXÍVEL	SIL	METRO	500	R\$ 2,39	R\$ 1.195,00
29	129062 - FITA ISOLANTE ELÉTRICA TIPO ALTA FUSÃO ROLO COM 10 METROS	3M	UNIDADE	30	R\$ 17,86	R\$ 535,80
30	226938 - FITA ISOLANTE ELÉTRICA; MATERIAL BÁSICO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA; RESISTÊNCIA À TENSÃO: ATÉ 750 V; COR: PRETA; CLASSE TEMPERATURA: 90 °C; COMPRIMENTO: 20 M; LARGURA: 19 MM; ESPESSURA: 0,25 MM; NORMAS TÉCNICAS: NÃO APLICÁVEL; CARACTERÍSTICAS	3M	ROLO 20 METRO	120	R\$ 5,70	R\$ 684,00
32	392146 - LÂMPADA LED; TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V; POTÊNCIA NOMINAL: 60 W; COR: BRANCA; FLUXO LUMINOSO: 1400 - 1700 LM; FORMATO: TUBULAR; COMPRIMENTO: 1500 MM; VIDA MÉDIA: 50000 H	OUROLUX	UNIDADE	500	R\$ 68,22	R\$ 34.110,00
33	311346 - LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO: ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA: 250 W; TIPO BULBO: ELÍPTICO; TIPO BASE: EDSON - 40 MM; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.120/88	OUROLUX	UNIDADE	300	R\$ 30,91	R\$ 9.273,00
34	311345 - LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO: ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA: 400 W; TIPO BULBO: OVÓIDE; TIPO BASE: EDSON - 40 MM; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.120/88	OUROLUX	UNIDADE	100	R\$ 26,93	R\$ 2.693,00
35	364445 - LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO: ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA: 500 W; TIPO BULBO: OVÓIDE; TIPO BASE: EDSON - 27 MM; COMPRIMENTO: 45 MM; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.120/88	OUROLUX	UNIDADE	100	R\$ 23,33	R\$ 2.333,00
36	314869 - LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO: ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA: 80 W; TIPO BULBO: OVÓIDE; TIPO BASE: EDSON - 40 MM; TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V	OUROLUX	UNIDADE	200	R\$ 16,20	R\$ 3.240,00
37	296043 - LÂMPADA VAPOR METÁLICO; POTÊNCIA: 700 W; VOLTAGEM: 220 V; TIPO BASE: E-40; CARACTERÍSTICAS	OUROLUX	UNIDADE	200	R\$ 57,28	R\$ 11.456,00





ADICIONAIS: BRANCA, FLUXO LUMINOSO DE 5.000 LM							
38	362962 - LÂMPADA VAPOR METÁLICO; TIPO BASE: E-40; APLICAÇÃO: ILUMINAÇÃO CÊNICA; TENSÃO NOMINAL: 220 V; POTÊNCIA NOMINAL: 1000 W; TIPO BULBO: T9	OUROLUX	UNIDADE	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	
39	348839 - LÂMPADA VAPOR METÁLICO; TIPO: HQI; FORMATO: TUBULAR; APLICAÇÃO: ILUMINAÇÃO DE AMBIENTE; TENSÃO NOMINAL: 220 V; POTÊNCIA NOMINAL: 150 W	OUROLUX	UNIDADE	100	R\$ 25,80	R\$ 2.580,00	
40	295661 - LÂMPADA VAPOR METÁLICO; TIPO: HQI; POTÊNCIA: 250 W; VOLTAGEM: 220 V; FREQUÊNCIA: 60 HZ; TIPO BASE: E-40; FORMATO: TUBULAR; APLICAÇÃO: ILUMINAÇÃO EXTERNA	OUROLUX	UNIDADE	50	R\$ 34,10	R\$ 1.705,00	
41	342516 - LÂMPADA VAPOR SÓDIO ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA NOMINAL: 250 W; REFERÊNCIA FABRICANTE: VIALOX NAV SUPER 4Y E-40; COR: AMBAR	OUROLUX	UNIDADE	100	R\$ 21,01	R\$ 2.101,00	
42	404055 - LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; MATERIAL: CHAPA DE AÇO BICROMATIZADO; MODELO: FECHADO; APLICAÇÃO: LÂMPADA A VAPOR METÁLICO DE ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 W; TIPO SOQUETE: E-40; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALOJAMENTO P/EQUIP.AUXI	OLIVO	UNIDADE	50	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00	
43	424523 - LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; MODELO: BOLA - ID301; APLICAÇÃO: LÂMPADA LUZ MISTA OU VAPOR SÓDIO METÁLICO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 W; QUANTIDADE LÂMPADAS: 1 UN; TIPO SOQUETE: E-40; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTÊNCIA MECÂNICA CONTR	OLIVO	UNIDADE	50	R\$ 27,25	R\$ 1.362,50	
45	415265 - REATOR LÂMPADA FLUORESCENTE; POTÊNCIA NOMINAL: 40 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V; QUANTIDADE LÂMPADAS: 2	INTRAL	UNIDADE	50	R\$ 23,90	R\$ 1.195,00	
46	207736 - REATOR LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 1.000 WATT; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR	DEMAPE	UNIDADE	50	R\$ 71,77	R\$ 3.588,50	





POTÊNCIA: BAIXO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.125/80							
47	207737 - REATOR LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 2.000 WATT; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: ALTO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.125/80	DEMAPE	UNIDADE	50	R\$ 115,20	R\$ 5.760,00	
48	207725 - REATOR LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 WATT; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: ALTO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.125/80	DEMAPE	UNIDADE	50	R\$ 46,71	R\$ 2.335,50	
49	207728 - REATOR LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 400 WATT; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: ALTO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.125/80	DEMAPE	UNIDADE	50	R\$ 69,80	R\$ 3.490,00	
50	323209 - REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 1000 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: ALTO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 5A, ENROLAMENTO COBRE AT 90°C	DEMAPE	UNIDADE	50	R\$ 67,12	R\$ 3.356,00	
51	339739 - REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 150 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HQI, AFP	DEMAPE	UNIDADE	50	R\$ 56,94	R\$ 2.847,00	
52	270170 - REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 50/60 HZ; FATOR POTÊNCIA: BAIXO	DEMAPE	UNIDADE	50	R\$ 55,38	R\$ 2.769,00	
53	291765 - REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 400 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FATOR POTÊNCIA: ALTO	DEMAPE	UNIDADE	50	R\$ 81,30	R\$ 4.065,00	
54	362886 - REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA	DEMAPE	UNIDADE	50	R\$ 81,30	R\$ 4.065,00	





	NOMINAL LÂMPADA: 250 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: MÍNIMO DE 0,9 INDUTIVO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RENDIMENTO DE 88%					
55	429362 - REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 400 W; FATOR POTÊNCIA: 0,94; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SELO PROCEL, Nº REGISTRO INMETRO 1553/2013; TIPO: TERMOMAGNÉTICO; TEMPERATURA MÁX.OPER.ENROLAM.REATOR (TW): 105 °C;	DEMAPE	UNIDADE	50	R\$ 93,11	R\$ 4.655,50
56	207723 - REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO; TIPO USO: INTEGRADO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 WATT; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: ALTO	DEMAPE	UNIDADE	50	R\$ 59,11	R\$ 2.955,50
57	326772 - REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO; TIPO USO: INTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 100 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V	DEMAPE	UNIDADE	50	R\$ 47,03	R\$ 2.351,50
58	396962 - REATOR LÂMPADA; TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V; APLICAÇÃO: LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 W; USO: EXTERNO	DEMAPE	UNIDADE	50	R\$ 34,11	R\$ 1.705,50
59	433499 - RELÉ FOTELÉTRICO; TENSÃO NOMINAL: 105 - 305 V (FASE-NEUTRO) V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; NORMAS TÉCNICAS: NBR5123 E NBR5169; POTÊNCIA NOMINAL: 1000W/1800VA VA; GRAU PROTEÇÃO: IP67; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACIONAMENTO COM DIFERENÇA POTENCIAL	EXATRON	UNIDADE	300	R\$ 11,85	R\$ 3.555,00
60	463207 - RELÉ FOTELÉTRICO; TENSÃO NOMINAL: 127/220 V; POTÊNCIA NOMINAL: 1000 VA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SUPORTE; QUANTIDADE DE FIOS: 4	EXATRON	UNIDADE	300	R\$ 7,11	R\$ 2.133,00
61	458416 - RELÉ FOTELÉTRICO; TENSÃO NOMINAL: 127/220 V; POTÊNCIA NOMINAL: 1000/500 W; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIGA A LUZ AO ANOITECER E DESLIGA AO AMANHECER; COMPONENTES: BASE FIXA	EXATRON	UNIDADE	300	R\$ 8,46	R\$ 2.538,00





62	339103 - RELÉ FOTELÉTRICO; TENSÃO NOMINAL: 220 V; POTÊNCIA NOMINAL: 1000 W	EXATRON	UNIDADE	300	R\$ 10,54	R\$ 3.162,00
63	411500 - RELÉ FOTELÉTRICO; TENSÃO NOMINAL: BIVOLT 127/220 V; QUANTIDADE DE FIOS: 3; CORRENTE NOMINAL: 10 - 15 A	EXATRON	UNIDADE	300	R\$ 5,61	R\$ 1.683,00
64	298202 - SOQUETE LÂMPADA; MATERIAL: PORCELANA; TENSÃO: 127/220 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ROSCA EDSON / BASE E-27	DECORLUX	UNIDADE	300	R\$ 2,68	R\$ 804,00
65	264276 - SOQUETE LÂMPADA; MATERIAL: PORCELANA; TENSÃO: 220 V; POTÊNCIA MÁXIMA: 150 WATT; APLICAÇÃO: LÂMPADA INCANDESCENTE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM RABICHO / ROSCA EDSON / BASE E-27; TIPO: GIRATÓRIO	DECORLUX	UNIDADE	300	R\$ 2,68	R\$ 804,00
66	430333 - TALABARTE DE SALVAMENTO E SEGURANÇA; MATERIAL: POLIÉSTER; MODELO: Y; COMPONENTES: 02 GANCHOS DUPLA TRAVA/02 ABSORVEDORES DE ENERGIA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ELÁSTICO INTERNO/GANCHO:55MM/DUPLA TRAVA COM 15MM	SERVEQ	UNIDADE	2	R\$ 148,32	R\$ 296,64
67	430333 - LUM.PUBLICA LED 300W 6500K IP66 BIV R=50466	RELUZ	UNIDADE	100	R\$ 631,11	R\$ 63.111,00
68	254238 - VARA DE MANOBRA; MATERIAL: FIBRA VIDRO; TIPO: TELESCÓPIO; COMPRIMENTO: ENTRE 7 E 9 M; COMPONENTES: CABEÇOTE MANOBRA COM TRAVA ANTI-QUEDA E HASTE AÇO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 11854; APLICAÇÃO: SISTEMAS ENERGIZADOS DE ALTA TENSÃO; CARACTERÍSTICAS ADICI	SERVEQ	UNIDADE	1	R\$ 891,00	R\$ 891,00
Valor Total						R\$ 242.689,82

Davinópolis - MA, 14 de Agosto de 2024





ASSINATURAS



PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal	Luís Felipe Formiga de Moura CPF nº 055.170.163-32

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: jpnrylwfed920240815110809

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.3/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.3/2024

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 012/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0021/2024





OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 14 de Agosto de 2024

FINAL: 14 de Agosto de 2025





ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

**BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº
40.690.097/0001-26**

AVENIDA VILLE, 3353, LOT MOINHO DOS VENTOS, Goiânia, Goiás

licitacaobaluzind@gmail.com, (62) 9980-0708,

Marcelo Evangelista de Oliveira, CPF nº 857.158.241-68

PREÂMBULO

Aos 14 de Agosto de 2024, a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 012/2024, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação,





sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.





2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação





específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:





6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.





9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
31	392143 - LÂMPADA LED; TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V; POTÊNCIA NOMINAL: 45 W; COR: BRANCA; FLUXO LUMINOSO: 1100 - 1200 LM; FORMATO: TUBULAR; COMPRIMENTO: 1200 MM; VIDA MÉDIA: 50000 H	MAXXY 50W/6500K	UNIDADE	600	R\$ 14,75	R\$ 8.850,00
Valor Total						R\$ 8.850,00

Davinópolis - MA, 14 de Agosto de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal	Marcelo Evangelista de Oliveira CPF nº 857.158.241-68





Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: trrtvssw020240815110835

